

**GABINETE DA PREFEITA.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2019

*"Dispõe sobre convalidação de atos jurídico-administrativos, de Revisão Geral Anual e Ganho Real e Alteração de Valores, dos cargos criados pela Lei nº 1143/98, de 24 de abril de 1998, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

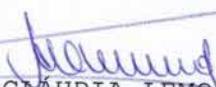
**Art. 1º.** Ficam convalidados os atos jurídico-administrativos, de Revisão Geral Anual-RGA e Ganho Real, incidentes sobre os vencimentos dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1143/98, de 24 de abril de 1998, que estabelece a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caçu - CAÇUPREV.

**Parágrafo único.** As Leis Municipais que fizeram Revisão Geral Anual - RGA e Ganho Real sobre os vencimentos dos cargos comissionados, criado pela Lei Municipal nº 996/93, de 08 de março de 1993, que estabelece a Estrutura Administrativa da Previdência Municipal de Caçu, entre os anos de 1999 a 2019, não contemplaram em seus enunciados os cargos criados pela Lei Municipal nº 1143/98.

**Art. 2º.** Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos do Anexo I, da Lei Municipal nº 1143/98, de 24 de abril de 1998, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, 18 de junho de 2019.

  
ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA  
Prefeita de Caçu/GO.

**GABINETE DA PREFEITA.**

ANEXO I

QUADRO I

CLASSE	R\$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO
1/1	3.544,89	01	AD-1	Superintendente

QUADRO II

CLASSE	R\$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO
1/2	2.351,00	01	AI-1	Diretor Administrativo e Finanças
2/2	1.645,66	08	AI-2	Chefe de Setor de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tesouraria;</li> <li>• Contabilidade;</li> <li>• Controle e Arrecadação;</li> <li>• Assistência Médica e Odontológica;</li> <li>• Serviço Social;</li> <li>• Benefícios;</li> <li>• Controle e Revisão de Contas Médicas e Odontológicas;</li> <li>• Auxílio.</li> </ul>



**GABINETE DA PREFEITA.**

*Jucivanda*  
Assinatura

MENSAGEM OFÍCIO N°. 053 /2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Dispõe sobre convalidação de atos jurídico-administrativos, de Revisão Geral Anual e Ganho Real e Alteração de Valores, dos cargos criados pela Lei nº 1143/98, de 24 de abril de 1998, e dá outras providências"

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que dispõe sobre convalidação de atos jurídico-administrativos, de Revisão Geral Anual e Ganho Real e Alteração de Valores, dos cargos criados pela Lei nº 1143/98, de 24 de abril de 1998.

Desde a edição da Lei Municipal nº1143/98, de 24 de abril de 1998, que "estabelece a estrutura administrativa do CAÇUPREV e fixa vencimentos", os servidores foram contemplados, sem o devido amparo legal, com Revisões Gerais Anuais - RGA, bem como, de Ganhos Reais, sobre os vencimentos do Anexo I, da Lei nº 1143/98, como previsto nas Leis Municipais que regulamentaram referidos aumentos, do ano de 1999 até o ano de 2019.

Esclarecemos que o presente projeto de lei, atende a um pedido formulado pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Caçu - CAÇUPREV.

Em anexo, além do requerimento mencionado no parágrafo anterior, seguem as fotocópias das leis que reajustaram os vencimentos dos servidores.

Por se tratar de caráter de urgência, requeremos, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

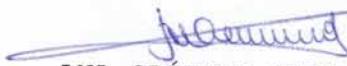
Por fim, esperamos que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**GABINETE DA PREFEITA.**

---

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, em 18 de junho de 2019.

  
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO  
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Nº do Processo	3086/2019			
Interessado	12348 - INSTITUTO MUN DE PREV. DOS SERV. DE CAÇU CACUPREV			
CPF/CNPJ	00.786.878/0001-02	Atuação	03/05/2019 14:51	Previsão
Atuado por	VALSENI GARCIA			
Assunto	DOCUMENTOS DIVERSOS			
Descrição	SOLICITA A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS DA LEI Nº 1143/98			
Destino	ASSESSORIA JURÍDICA			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:



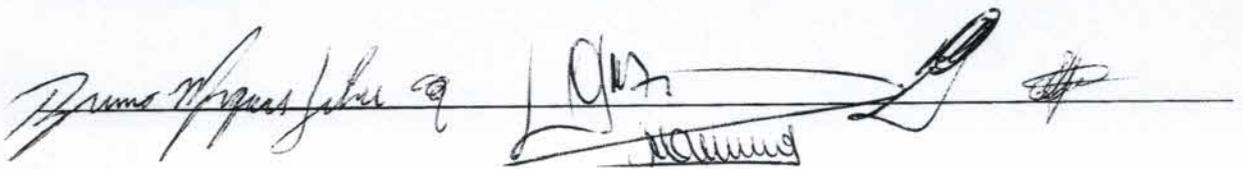
## CAÇUPREV - Conselho Administrativo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.

**Assunto:** Solicita propositura de Projeto de Lei para convalidação de atos jurídico-administrativos de pessoal do CAÇUPREV e alteração dos valores dos cargos do Anexo I, da Lei Municipal nº 1143/98, de 24 de abril de 1998.

Os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Caçu-CAÇUPREV, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, conforme aprovado em reunião e lavrado em Ata, propor e recomendar a confecção de Projeto de Lei, consoante dispõe o inciso XIX, do Art. 78, da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, para que seja convalidado os Atos Jurídico-Administrativos de Pessoal do CAÇUPREV e alteração dos valores dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1143/98, de 24 de abril de 1998, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao sermos eleitos para a gestão 2019/2020, o Conselho Administrativo do CAÇUPREV, tomando pé das situações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caçu, vislumbrou, no que tange aos cargos criados pela Lei Municipal nº 1143, de 24 de abril de 1998, que "estabelece a estrutura administrativa do CAÇUPREV e fixa vencimentos", que desde sua instituição, não foram contemplados com Revisões Gerais Anuais-

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Dra. Ana Cláudia Lemos Oliveira'. In the center, there is a large, stylized signature, possibly 'L. Oliveira', with a horizontal line underneath it. To the right of this signature, there is a circular stamp containing the word 'RECEBUE' and a date '2019/04/24'. Further to the right, there is another signature and a small stamp.

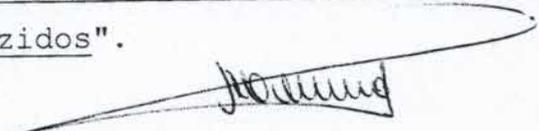
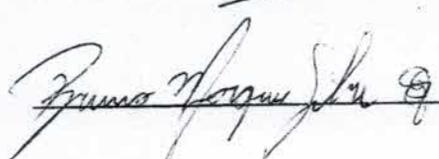
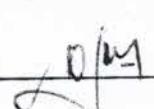
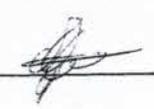
## CAÇUPREV - Conselho Administrativo

RGA, bem como, de Ganhos Reais, sobre os vencimentos do Anexo I, da Lei nº 1143, sob a égide das Leis Municipais que regulamentaram referidos aumentos, do ano de 1999 até 2019, entretanto referidos vencimentos vinham sendo regularmente regulamentados sem o devido amparo legal.

Nesse diapasão, corroborando com referida solicitação, considerando que o ordenado mensal do Superintendente, acontece pela modalidade "JETON", o qual é considerado uma gratificação pela participação de órgãos de deliberação, por participação de relevante serviço em esferas governamentais, não incidindo sobre este imposto de renda e encargos sociais.

Não seríamos obstantes à modalidade pela qual o Superintendente percebe seu ordenado para exercer seu cargo, eleito pelos seus pares, se não existisse norma legal aprovada e em vigência, criando referido cargo, conforme demonstra o Quadro I, do Anexo I, da Lei nº 1143, porém com vencimento desatualizado.

Para tanto, o que ora propomos, é que seja encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo, **CONVALIDANDO** os atos jurídico-administrativos realizados até o presente momento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caçu-CAÇUPREV. Com efeito, inferimos que o ato de convalidação ou saneador pode ser conceituado como "um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato de convalidar para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos".

## CAÇUPREV - Conselho Administrativo

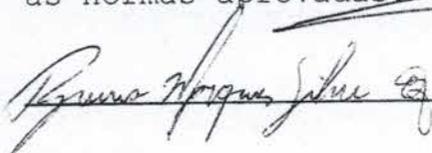
Nesta senda, importante assentarmos que durante a formação do ato administrativo, é necessário observar todas as exigências legais impostas para que seja regularmente editado. Estando o ato conforme o ordenamento jurídico, considerar-se-á válido, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"O ato administrativo é válido quando foi expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade, por isto, é a adequação do ato às exigências normativas."*

Em sentido contrário, os atos administrativos praticados em desconformidade com as prescrições legais são inválidos. Porque não se pode admitir a existência de atos contrários à ordem jurídica, concebeu-se dois mecanismos para afastar a impropriedade: a invalidação e a convalidação dos atos administrativos.

A convalidação, neste turno, é o suprimento da invalidade de um ato para preservar-lhe os efeitos e dar-lhe condições da validade no campo jurídico, o que estamos propondo com fundamento na teoria dos princípios, especialmente o da legalidade, e, em especial, visando a estabilidade das relações constituídas, em atendimento ao princípio da segurança jurídica.

Dessa forma, encaminhamos (em anexo) planilhas atualizadas dos cargos criados pela Lei n° 1143, bem como, cópia de todas as Leis Municipais, que deram legalidades às revisões gerais anuais e ganhos reais aos servidores públicos do município de Caçu, no período compreendido entre 1999 a 2019, cujos valores ora apresentados estão em conformidade e devidamente ajustados com as normas aprovadas.

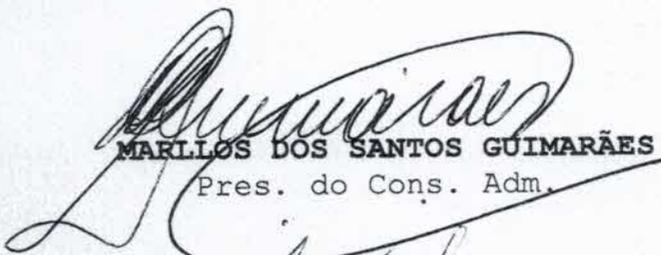
  
  
  


# CAÇUPREV - Conselho Administrativo

E, de agora em diante, recomendamos, que, ao ser editado projeto de lei que verse sobre aumento salarial, revisão ou ganho real, que seja incluído os cargos criados pela Lei nº 1143, que rege a estrutura administrativa do RPPS dos Servidores de Caçu.

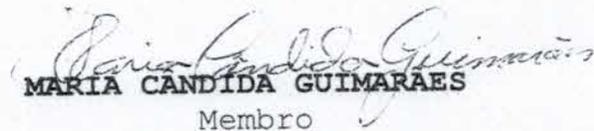
Atenciosamente,

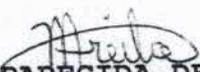
Caçu/GO, 02 de maio de 2019.

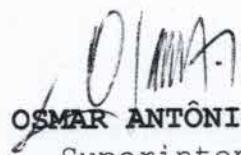
  
**MARLLÓS DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Pres. do Cons. Adm.

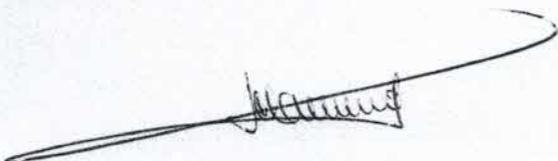
  
**BRUNO MARQUES SILVA**  
Membro

  
**ELMA FRANCO FREITAS**  
Secretária

  
**MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES**  
Membro

  
**MAGNA APARECIDA DE FREITAS**  
Membro

  
**OSMAR ANTÔNIO MORAIS**  
Superintendente



«Cargo de Superintendente do Caçuprev - Lei nº 1143/1998 (Anexo I - Quadro II - Classe 1/2 - Símbolo AI-1)

Valor	Ano	%	Atualizado	Lei
665,03	1999	5	<b>698,28</b>	1187/1999
698,28	2000	11,5	<b>778,58</b>	1219/2000
778,58	2001	19,202	<b>928,09</b>	1261/2001
928,09	2003	15	<b>1.067,30</b>	1337/2003
1.067,30	2004	9	<b>1.163,36</b>	1387/2004
1.163,36	2005	14	<b>1.326,23</b>	1430/2005
1.326,23	2008	25	<b>1.657,78</b>	1528/2008
1.657,78	2009	12,02	<b>1.857,05</b>	1569/2009
1.857,05	2010	4,77	<b>1.945,63</b>	1655/2010
1.945,63	2011	6,359	<b>2.069,35</b>	1714/2011
2.069,35	2012	4,44	<b>2.161,23</b>	1767/2012
2.161,23	2012	10	<b>2.377,36</b>	1779/2012
2.377,36	2013	6,2	<b>2.524,75</b>	1813/2013
2.524,75	2014	5,56	<b>2.665,13</b>	1886/2014
2.665,13	2015	6,23	<b>2.831,17</b>	1964/2015
2.831,17	2016	11,28	<b>3.150,52</b>	2047/2016
3.150,52	2017	6,58	<b>3.357,83</b>	2071/2017
3.357,83	2018	2,07	<b>3.427,33</b>	2126/2018
3.427,33	2019	3,43	<b>3.544,89</b>	2193/2019

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

ca. *Handwritten signature*

◦ Cargo de Diretor Adm. e Financeiro do Caçuprev, criado pela Lei nº 1143/1998, (Anexo I - Quadro I - Classe 1/1 - Símbolo AD-1)

Valor	Ano	%	Atualizado	Lei nº
441,05	1999	5	463,10	1187/1999
463,10	2000	11,5	516,36	1219/2000
516,36	2001	19,202	615,51	1261/2001
615,51	2003	15	707,84	1337/2003
707,84	2004	9	771,54	1387/2004
771,54	2005	14	879,56	1430/2005
879,56	2008	25	1.099,45	1528/2008
1.099,45	2009	12,02	1.231,60	1569/2009
1.231,60	2010	4,77	1.290,35	1655/2010
1.290,35	2011	6,359	1.372,40	1714/2011
1.372,40	2012	4,44	1.433,34	1767/2012
1.433,34	2012	10	1.576,67	1779/2012
1.576,67	2013	6,2	1.674,42	1813/2013
1.674,42	2014	5,56	1.767,52	1886/2014
1.767,52	2015	6,23	1.877,64	1964/2015
1.877,64	2016	11,28	2.089,44	2047/2016
2.089,44	2017	6,58	2.226,93	2071/2017
2.226,93	2018	2,07	2.273,03	2126/2018
2.273,03	2019	3,43	2.351,00	2193/2019




e *Bruno Afonso Silva*

**Cargos de Chefia do Caçuprev, criados pela Lei nº 1143/1998 (Anexo I  
- Quadro II - Classe 2/2 - Símbolo AI-2)**

Valor	Ano	%	Atualizado	Lei
308,73	1999	5	324,17	1187/1999
324,17	2000	11,5	361,45	1219/2000
361,45	2001	19,202	430,85	1261/2001
430,85	2003	15	495,48	1337/2003
495,48	2004	9	540,07	1387/2004
540,07	2005	14	615,68	1430/2005
615,68	2008	25	769,60	1528/2008
769,60	2009	12,02	862,11	1569/2009
862,11	2010	4,77	903,23	1655/2010
903,23	2011	6,359	960,67	1714/2011
960,67	2012	4,44	1.003,32	1767/2012
1.003,32	2012	10	1.103,65	1779/2012
1.103,65	2013	6,2	1.172,08	1813/2013
1.172,08	2014	5,56	1.237,25	1886/2014
1.237,25	2015	6,23	1.314,33	1964/2015
1.314,33	2016	11,28	1.462,58	2047/2016
1.462,58	2017	6,58	1.558,82	2071/2017
1.558,82	2018	2,07	1.591,09	2126/2018
1.591,09	2019	3,43	1.645,66	2193/2019

*Marcos*



*a*

*Ernesto Augusto Silva*